

**LEI Nº 863/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025**

**"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO FESTIVAL VIÇOSA, MEL E CACHAÇA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica reconhecido como Patrimônio Imaterial e Cultural do Município de Viçosa do Ceará/CE o Festival Viçosa, Mel e Cachaça, evento tradicional que valoriza a cultura, a gastronomia e a economia local, especialmente a produção de mel e cachaça, produtos de grande relevância para o desenvolvimento do município.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal poderá adotar medidas necessárias para apoiar, preservar e incentivar a realização do Festival Viçosa, Mel e Cachaça, bem como promover ações de divulgação, capacitação de produtores e incentivo à comercialização dos produtos típicos do evento.

**Art. 3º** O evento deverá ser incluído no calendário oficial de eventos do município, garantindo sua realização periódica e a valorização da identidade cultural local.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o setor público e com a iniciativa privada com o fito de viabilizar e ampliar o alcance das atividades promovidas em razão da realização do evento.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2025.**



**EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA**  
**PREFEITO**